

Gabinete do Ministro das Finanças

Exmo. Senhor  
Dr. João Bezerra  
Chefe do Gabinete da Senhora Ministra Adjunta  
e dos Assuntos Parlamentares

---

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
431	25/05/2023	Nº: 908/2023 ENT.: PROC. Nº: 27.01	09/11/2023

---

**ASSUNTO:** Pergunta n.º 167/XV/1.ª, de 25 de maio de 2022

Exmo. Senhor

Em resposta à Pergunta n.º 167/XV/1.ª, de 25 de maio de 2022, cumpre informar, para os devidos efeitos, o seguinte:

A Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro, constituiu uma importante iniciativa para proteger as pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde.

Conforme previsto no artigo 15.º-A do regime jurídico do contrato de seguro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro, deve ser promovida a celebração de um acordo nacional relativo ao acesso ao crédito e a contratos de seguros ou, na sua falta, não sendo possível esta solução consensual, a regulamentação dessas matérias.

Atendendo à multiplicidade das partes interessadas, a promoção da celebração de um acordo nacional relativo ao acesso ao crédito e a contratos de seguros exige uma abordagem coordenada, que assegure a participação de todas as entidades no processo, bem como o contributo das diversas áreas governativas.

Mais recentemente, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões enviou uma comunicação à Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia da República na qual dá nota, no seu entendimento, da necessidade de serem aprovados ajustamentos à Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Maria Manuel Simões